



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 320/2002

DE, 22 DE OUTUBRO DE 2002

*“Autoriza a Administração Pública Direta e Indireta a utilizar-se de meio eletrônico para a movimentação financeira junto ao Banco do Brasil.”*

**RANIEL ANTONIO CORTE**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a utilizar meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil.

**Art. 2.º** A movimentação financeira, para os fins desta lei, abrange todas as transações bancárias necessárias a realização da despesa e receitas públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições oficiais e via internet.

**Art. 3.º** As transações serão realizadas pelo agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta lei, a assinatura de próprio punho do agente.

**Art. 4.º** Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

---

**Art. 5.º** As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

**Art. 6.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 22 de outubro de 2002.

  
**RANIEL ANTONIO CORTE**  
PREFEITO MUNICIPAL